



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR GEDEÃO NEGREIROS

Fls. 01
PROC. _____
ASS. R

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

PROTOCOLO

Divisão das Comissões
Proj. de Lei nº 5332/2026
Proj. de Lei Comp. nº _____
Resolução _____
Decreto Legislativo _____
Emenda _____
Data 02/06/26 Horário 09:33

Institui o Programa Municipal de Regularização Fundiária Assistida no âmbito do Município de Porto Velho, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Porto Velho, o Programa Municipal de Regularização Fundiária Assistida, destinado a promover ações integradas de orientação, apoio técnico, acompanhamento social e articulação institucional voltadas à regularização fundiária urbana de interesse social.

Art. 2º O Programa tem por finalidade:

- I — ampliar o acesso da população à regularização fundiária urbana;
- II — promover segurança jurídica aos ocupantes de núcleos urbanos informais consolidados;
- III — fortalecer o direito social à moradia;
- IV — facilitar o acesso dos moradores à titulação imobiliária;
- V — estimular a integração entre órgãos públicos e instituições envolvidas nos processos de regularização fundiária;
- VI — promover inclusão social e desenvolvimento urbano sustentável;
- VII — apoiar a implementação dos instrumentos previstos na legislação federal de regularização fundiária urbana;
- VIII — contribuir para a redução da informalidade imobiliária no Município.



Fls. 02
Proc. _____
Ass. R

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR GEDEÃO NEGREIROS**

Art. 3º O Programa poderá contemplar, dentre outras ações:

- I — orientação jurídica aos moradores;
- II — apoio técnico e social às comunidades beneficiadas;
- III — realização de mutirões de atendimento;
- IV — levantamento de informações necessárias aos processos de regularização;
- V — ações educativas sobre direitos e deveres relacionados à propriedade urbana;
- VI — apoio à organização documental necessária aos procedimentos de regularização;
- VII — articulação com cartórios, órgãos públicos e entidades parceiras;
- VIII — acompanhamento dos procedimentos administrativos relacionados à regularização fundiária.

Art. 4º Poderão ser priorizados pelo Programa os núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, observados os critérios técnicos definidos pelos órgãos competentes.

Art. 5º As ações do Programa poderão ser desenvolvidas em cooperação com:

- I — órgãos da Administração Pública Municipal;
- II — órgãos estaduais e federais;
- III — instituições de ensino superior;
- IV — entidades da sociedade civil;
- V — cartórios de registro de imóveis;
- VI — conselhos profissionais;
- VII — instituições públicas ou privadas que possuam atuação relacionada à política urbana e habitacional.

Art. 6º As atividades do Programa poderão ser executadas por meio de:

- I — atendimento presencial nas comunidades;
- II — unidades itinerantes;
- III — mutirões comunitários;
- IV — plataformas digitais e sistemas eletrônicos;
- V — campanhas de informação e conscientização.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR GEDEÃO NEGREIROS**

Art. 7º O Município poderá promover ações de divulgação e orientação acerca dos benefícios da regularização fundiária e dos procedimentos necessários para obtenção da titulação imobiliária.

Art. 8º A implementação do Programa poderá ocorrer mediante utilização da estrutura administrativa, técnica e operacional já existente na Administração Pública Municipal, especialmente dos órgãos responsáveis pelas políticas de habitação, planejamento urbano, assistência social e regularização fundiária.

Art. 9º O Programa observará os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência, participação social, função social da propriedade e desenvolvimento urbano sustentável.

Art. 10º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, _____ de _____ de 2026.

(assinado eletronicamente)

Francisco Gedeão Bessa Holanda de Negreiros
Vereador da Câmara Municipal de Porto Velho



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR GEDEÃO NEGREIROS**

Fls. 04
Proc. _____
Ass. R

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o Programa Municipal de Regularização Fundiária Assistida, com o objetivo de fortalecer as ações voltadas à garantia do direito à moradia, à segurança jurídica da posse e à promoção da cidadania no Município de Porto Velho.

A regularização fundiária constitui um dos principais instrumentos de inclusão social e desenvolvimento urbano previstos na legislação brasileira, especialmente na Lei Federal nº 13.465/2017, que estabeleceu mecanismos para simplificação e ampliação da Regularização Fundiária Urbana – REURB.

Em Porto Velho, milhares de famílias residem há décadas em áreas urbanas consolidadas sem possuir a documentação definitiva de seus imóveis. Essa situação gera insegurança jurídica, dificulta o acesso ao crédito, limita investimentos nas residências e impede o pleno exercício do direito de propriedade.

A proposta busca fortalecer as políticas públicas já existentes, promovendo ações de orientação, apoio técnico, atendimento comunitário e articulação institucional voltadas à ampliação do acesso à regularização fundiária.

O Programa permitirá a realização de mutirões, ações itinerantes e atividades de orientação junto às comunidades, aproximando o Poder Público da população e facilitando a organização documental necessária aos procedimentos de regularização.

Importante destacar que a presente proposta não cria obrigação de execução de obras, não cria cargos públicos e não impõe despesas permanentes obrigatórias ao Município, limitando-se a instituir diretrizes e instrumentos de apoio às políticas públicas de regularização fundiária já desenvolvidas pela Administração Municipal.

A iniciativa está alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da função social da propriedade, do direito à moradia e do desenvolvimento urbano sustentável, representando medida de elevado interesse público.

Além disso, o projeto dialoga diretamente com a realidade de diversos bairros e comunidades de Porto Velho que aguardam a conclusão dos processos de regularização fundiária, promovendo maior integração entre Poder Público e população beneficiária.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR GEDEÃO NEGREIROS**

Fls. 05
Proc. _____
Ass. R

Trata-se, portanto, de medida socialmente relevante, juridicamente viável e compatível com as políticas públicas habitacionais desenvolvidas pelo Município de Porto Velho.

(assinado eletronicamente)

Francisco Gedeão Bessa Holanda de Negreiros
Vereador da Câmara Municipal de Porto Velho